

# COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

# BRAZIL



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1890

133—90

176

**N. 20.— GUERRA.— PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR  
DE 20 DE JULHO DE 1815**

Dá providencias para a regular e legal forma dos Conselho de Guerra.

D. João por graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a vós Juiz de Fóra da Villa de Santos, que sendo vista a vossa conta de 14 de Maio do corrente, em que pedieis resolução de varias duvidas em que entrastes relativas ao meu real serviço na qualidade de Auditor da Tropa dessa Villa, para a vossa intelligencia e melhor regularidade do vosso expediente e comportamento: sou servido declarar-vos, que em Conselho de Guerra já começado, deveveis entender-vos com o Presidente, no que ocorrer e houver precisão de providências, para a regular e legal forma do mesmo Conselho, e que ao mesmo Presidente deve o Commandante do Corpo dirigir tudo que sobrevier e que entender necessário e convéniente as averiguações e termos dos Conselhos de Guerra; assim como deveis ser avisado para elles pelo Presidente por cartas de ofício, e findos que sejam se entregará ao Chefe para se fazer a competente remessa; e sobre a necessidade dos trasladados, e sobre quem os deverá escrever se vos comunicará em tempo opportuno a Resolução que eu houver por bem tomar neste objecto. O Príncipe Regente Nossa Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. António José Pinto a fez aos 20 dias do mes de Julho do anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de 1815. João Valentim de Faria Souza Lobato a fez escrever e subscrevi.— *Rodrigo Pinto Guedes.— Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena.*



**N. 21.— GUERRA.— PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR  
DE 14 DE AGOSTO DE 1815**

Sobre o modo de se fazerem nas Camaras as eleições ou propostas para os Officiaes das Ordenanças.

D. João por graca de Deus, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de..., que tendo subido à minha real presença uma representação do Governador da Capitania do Ceará, pendo-me fixasse regra sobre o modo de se fazerem na Camara as eleições ou propostas para os Officiaes das Ordenanças; por

quanto em diversos Districtos havia diversas praticas por diferente interpretação que davam ao Alvará de 18 de Outubro de 1709, que legisla sobre esta materia assistindo ou deixando de assistir o Juiz Ordinario ás propostas, e sendo estas mandadas depois ao Governador, de uns Districtos os originaes assignados pelos votantes, e de outros por certidões ; e finalmente alguma providencia para os casos em que os Governadores se não conformassem com as ditas propostas das Camaras ; porque sendo tudo dependente destas ficaria inutil a approvação do Governador, e ultimando este os negocios, como julgasse, vinha tambem a ser ociosa a proposta em alguns casos : e querendo eu estabelecer systema que obvie os referidos inconvenientes e sirva de dar a conhecer a genuina intelligencia do sobre mencionado Alvará de 18 de Outubro de 1709, determino : 1º que os Juizes Ordinarios não assistam ás propostas da Camara para os Officiaes das Ordenanças, seja qual for o posto cujo provimento dé motivo a sessão ; 2º que as Camaras mandarão aos Governadores as suas propostas assignadas por todos os assistentes ás sessões ; 3º que nos casos em que a proposta seja inteiramente approvada pelo Governador, este prôva os postos mandando passar patentes, porém quando succeda não ser a proposta da Câmara approvada pelo Governador, este fará subir á minha Real Presença, pelo meu Conselho Supremo Militar, a mesma proposta ; e tomando as informações necessarias me proporá juntamente as pessoas a quem dá preferencia e as circunstancias que a isto o induzem. O Príncipe Regente Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José Pinto a fez aos 14 dias do mez de Agosto do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1815. Pedro Vieira da Silva Telles a fiz escrivar e subscrovi. *Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena.*

.....

#### N. 22.— BRAZIL.— EM 19 DE AGOSTO DE 1815

Manda estabelecer um armazem para deposito da farinha de trigo.

Sendo presente a Sua Alteza Real o Príncipe Regente meu Senhor o officio de V. S. de 14 do corrente, em que representa a necessidade de se destinarem mais Armazens para se recolherem os trigos, que se conduzem a este Porto, por ser insufficiente o unico que para este fim ha, em que apenas cabem 20.000 alqueires, sendo a importação annual orçada em 300.000, não podendo tambem o consumo diario ter proporção com esta entrada, de sorte que o desembarace para receber os que de novo